

A Construção Social dos Maus Tratos (I)

ELIZABETH SOUSA (*)

ANA MARTINS (**)

ALEXANDRA FONSECA (***)

1. INTRODUÇÃO

O estudo e intervenção em matéria de maus tratos, hoje de extrema actualidade, é um tema controverso. Por um lado, não existe consenso quanto à definição de «maus tratos», ainda que as definições assentem na ideia de prejuízo físico e mental da criança provocado deliberadamente, de uma forma activa ou passiva, por um adulto (Amaro, 1986; Conselho da Europa, 1984; Leandro, 1985; Lenoir-Demougois, 1981; Plougmand, 1988). Por outro lado, a etiologia do fenómeno continua em aberto, distinguindo-se várias correntes de investigação, não raras vezes objecto de crítica metodológica. Por fim, só os casos mais graves chegam aos tribunais e têm registo.

Neste artigo abordaremos a forma como a temática tem sido perspectivada e desenvolveremos uma análise alternativa baseada nos quadros teóricos da atribuição de Jones e Davis (1965) e da cognição social (Linville, 1982, 1985). O objectivo é, por um lado, ver da adequação dos valores da comunidade à legislação vigente e, por outro, analisar as tomadas de decisão judicial em matéria de maus tratos.

(*) Professora Associada, ISPA. Unidade de Psicologia Social, ISPA.

(**) Assistente Estagiária, ISPA. Unidade de Psicologia Social, ISPA.

(***) Estagiária de Investigação, ISPA. Unidade de Psicologia Social, ISPA.

1.1. *Abordagens dos Maus Tratos de Menores*

O fenómeno dos maus tratos tem sido analisado à luz de quatro grandes correntes. No entanto, não será tratada aqui a perspectiva da vitimização (ex. Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Roberts, 1990) dada a sua especificidade. Uma primeira, considera que os maus tratos são próprios de determinados indivíduos com características psicológicas específicas. Uma segunda, centrou-se na ideia de que os maus tratos são próprios de determinados meios sociais, desviantes. A terceira explicação para o fenómeno postula a interacção de factores pessoais e situacionais na emergência deste padrão desviante de interacção adulto-criança. Mais recentemente, assistimos à emergência de um novo quadro de investigação denominado de ecológico.

1.1.1. Maus Tratos: Uma Questão de Personalidade dos Pais?

O postulado básico do modelo psiquiátrico — como é designado na literatura — (ex. Parke & Collmer, 1975; Watkins & Bradbard, 1982) é o de que os pais maltratantes têm características próprias que os distinguem do resto da comunidade. Para uns, um conflito intrapsíquico acentuado traduzido em comportamentos neuróticos ou psicóticos, estaria na base dos maus tratos (cf. Monane, Leichter & Lewis, 1984; Trowell, 1986). Para outros, trata-se apenas de despistar traços de personalidade característicos (ex. Melnick & Hurley, 1969; Vesterdal, 1981). Neste

âmbito, Gladston (1965) e Steele e Pollack (1968) descrevem este tipo de pais como inseguros quanto ao seu valor, incapazes de compreender o desenvolvimento dos seus filhos, o que os leva a ser demasiado exigentes com eles. Smith (1984) sugere, mesmo, que eles são psicologicamente rígidos, impulsivos, com fraco registo afectivo e marcados pelo sentimento de isolamento.

Os resultados deste tipo de investigação não foram, no entanto, claros. A ideia de uma constelação de traços de personalidade subjacente aos impulsos agressivos não obteve confirmação empírica inequívoca (Watkins & Bradbard, 1982), ainda que a agressividade e a violência sejam características que indiciam maus tratos físicos (Monane, Leichter & Lewis, 1984). Um dos dados fiáveis nesta matéria é o de que estes pais já foram, eles próprios, maltratados de forma activa ou negligenciados (Lurigio, Skogan & Davis, 1990; Spinetta & Rigler, 1972). Deste modo, o comportamento de maus tratos reproduzir-se-ia, criando-se novas gerações de indivíduos violentos (Kempe & Kempe, 1978; Leandro & Epifânio, 1986; Pecar, 1984; Ney, 1988). As práticas educativas deste tipo de pessoas seria a de agressão constante aos filhos.

Independentemente do seu interesse, este dado não é, no entanto, informativo quanto às reais causas do fenómeno; antes indicia um seu correlato. Para além disso, esta perspectiva enferma de uma concentração excessiva em factores de personalidade em detrimento de factores socio-situacionais. Estaremos em presença daquilo a que Ross (1977) chamou erro fundamental de imputação de causalidade?

1.1.2. A Explicação Sociológica: Um Pseudo-Cientifismo?

Divergindo da abordagem individualista, esta corrente analisa o fenómeno dos maus tratos à luz dos valores e da cultura partilhados pelos grupos sociais aos quais pertencem os pais maltratantes. O stress e a frustração vivenciados em consequência da pertença a um meio social desfavorecido e a estrutura e organização familiares marcadas pelo desemprego e isolamento social seriam a causa do fenómeno. Hipostasiasse, assim, que: (a) os níveis de stress vivenciados pelos indivíduos estão inversamente relacionados com o estatuto sócio-económico;

(b) as condições de vida e habitação estão inversamente relacionadas com a incidência de maus tratos; e, (c) os maus tratos têm justificação na sanção cultural da força física como forma de resolver conflitos interpessoais (Gil, 1970).

Os maus tratos tornam-se, assim, um fenómeno dos estratos sociais desfavorecidos (Gil, 1970). As investigações que sustentam este ponto de vista são, no entanto, criticáveis do ponto de vista teórico e metodológico. O raciocínio é circular e tautológico. Defendendo uma perspectiva reducionista dos maus tratos, as investigações centram-se em amostras de estratos sociais desfavorecidos (ou em estatísticas oficiais) para concluir que é nestes que o fenómeno aparece.

Curiosamente, os estudos que procuraram ultrapassar estas críticas vieram demonstrar que o fenómeno pode ocorrer em qualquer estrato social (ex. Elmer, 1967). No entanto, o isolamento social emerge como uma característica dos pais maltratantes por razões não totalmente esclarecidas.

1.1.3. Factores Socio-Situacionais: O Papel da Criança

Segundo esta perspectiva, os maus tratos de crianças por parte de seus pais resultam das características de ambos, do tipo de interacções existentes no seio da matriz familiar e de factores de stress advindos do meio ambiente (Zirpoli, 1986). Este tipo de pais parece privilegiar os aspectos negativos da relação com os filhos (Bousha & Twentyman, 1984; Burgess & Conger, 1978), sendo os maus tratos resultado conjunto da utilização de padrões físicos de punição e da inconsistência na aplicação de regras disciplinares. No caso da negligência assiste-se, mesmo, a uma recusa/fracasso em assumir responsabilidades para com a criança. Isto conduz a situações de escalada de conflito entre ambas as partes que a partir de determinado limiar partilham a agressão. Hershorn e Rosenbaum (1985) sugerem, no entanto, que a exposição a discórdia e violência no seio do casal pode ter um efeito mais generalizado no comportamento e saúde mental da criança do que as práticas educativas — relacionadas com a emergência de desordens psíquicas — (cf. também Lurigio & Resick, 1990).

Uma ideia-chave desta corrente teórica é a do papel activo dos filhos neste tipo de situação (Herrenkohl, Herrenkohl & Egolf, 1983). Determinado tipo de crianças torna-se alvo privilegiado de maus tratos devido às suas características. Crianças com deficiências físicas ou mentais (Hawkins & Duncan, 1985), irritabilidade elevada (Friedrich & Boriskin, 1980; Krents, Schulman & Brenner, 1987), hiperactividade (Heffron, Martin, Welsh, Perry et al., 1987), desafiando a autoridade parental (Parke & Collmer, 1975), crianças cujo nascimento não foi desejado (Kempe, Silverman, Steele, Droegemueller & Silver, 1962; Mehta, 1982) tendem a ser objecto de maus tratos. Karger (1979) e Schwarzbeck (1980) sugerem, mesmo, que os prematuros são um grupo a risco. Num estudo que envolveu a análise de interacções de prematuros e crianças de partos a termo, com as respectivas mães, Karger observou que as interacções negativas, dessincronizadas, discriminam os grupos já aos três meses de vida (Karger, 1979). No entanto, nem só a fraca atractividade da criança parece desencadear maus tratos por parte das figuras parentais. Crianças em quem foram colocadas grandes expectativas (demasiado grandes para as possibilidades reais nas suas faixas etárias), desejadas pelos pais são, igualmente, objecto de maus tratos pelos fracassos a que estas remetem à partida (Vesterdal, 1983).

Tentando integrar as diversas correntes sobre maus tratos de menores, e reconhecendo a relação entre pais maltratantes e instituições, grupos e culturas, Garbarino (1976, 1977) e Belsky (1980) propõem uma abordagem ecológica articulando quatro níveis de análise do fenómeno: (1) *Desenvolvimento ontogénico* — Respeita aos factores da história pessoal dos pais; (2) *Microsistema* — Integra os acontecimentos que ocorrem na família próxima; (3) *Exosistema* — Designa a comunidade na qual a família está integrada; (4) *Macrosistema* — Refere-se à cultura (atitudes, crenças e valores) que envolve o indivíduo, a família e a comunidade. Garbarino (1976, 1977) sugere, ainda, a determinação socio-económica dos maus tratos de menores.

Em termos gerais, esta abordagem coloca a ênfase no desenvolvimento de sistemas de suporte social minimizadores dos disfuncionamentos no seio das famílias. No entanto, até ao momento, as condições necessárias para a ocorrência

dos maus tratos de menores são, ainda, uma incógnita dada a inconsistência de dados na literatura. Do mesmo modo, os processos que estão na base das tomadas de decisão nesta matéria não mereceram o interesse dos investigadores centrados na explicação deste tipo de desvio social ou na reabilitação social. A análise da operacionalização dos conceitos jurídicos aos quais os tratamentos jurídicos fazem apelo poderá fornecer alguns elementos. Neste âmbito, a teoria das inferências correspondentes de Jones e Davis (1965) e os trabalhos em matéria de complexidade representacional da corrente da cognição social poderão fornecer quadros teóricos úteis para o teste de algumas hipóteses.

1.1.4. Maus Tratos: Uma Questão de Processamento de Informação?

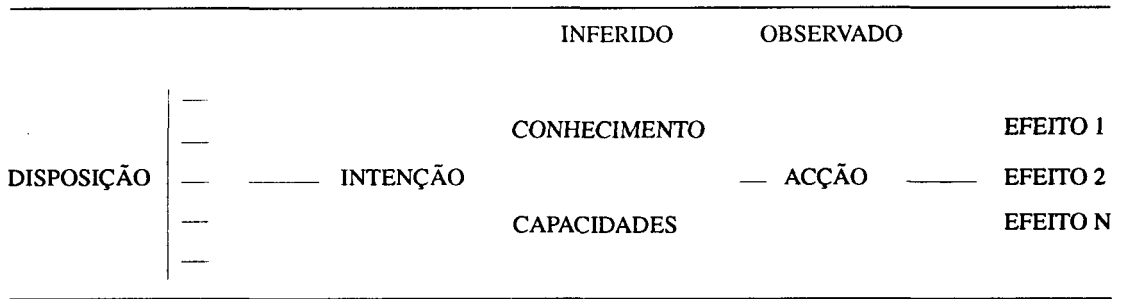
Sendo os maus tratos um comportamento socialmente indesejável, e cabendo às corporações policiais apurar dos factos, aos tribunais sancionar tal acto, o que implica: (1) uma centração no actor o(a) arguido(a) ou arguidos) e, (2) a análise do contexto de ocorrência do efeito a ser levado em consideração como atenuante ou agravante, vejamos de que modo a teoria das inferências correspondentes, desenvolvida no âmbito da psicologia social e cujo princípio geral é o da racionalidade das condutas humanas, princípio aceite no domínio do Direito, pode contribuir para a elucidação deste tipo de julgamento.

1.2. O Modelo das Inferências Correspondentes

No âmbito da psicologia social, Jones e Davis (1965) propuseram uma teoria sobre as tomadas de decisão do indivíduo em matéria de imputação de características disposicionais, subjacentes a determinado comportamento.

Nesta perspectiva, o percipiente concluirá sobre a presença, no actor, de um *traço de personalidade*, causa remota do *comportamento manifestado*, desde que infira uma *intenção* deste em desencadear tal acção. A este respeito, afirmam: «a intenção do actor pode ou não ser consciente e deliberada mas ela é marcada por algum aspecto de desejo e vontade que parte da pessoa e que não é pré-determinado por forças

FIGURA 1



(Jones & Davis, 1965, p. 222)

do meio envolvente» (p. 224). O modelo é esquematizado no Quadro 1.

Para proceder à inferência de intenção por parte do actor, o percipiente deve, por um lado, acreditar que ele tinha *conhecimento* do facto de que a acção levada a cabo produziria os efeitos observados e, por outro, reconhecer-lhe *capacidades* de produção de tais efeitos. Se tal fôr possível, a imputação de características disposicionais será feita com elevado grau de confiança. No caso presente, o juiz poderá, com base na intenção, concluir das características pessoais da arguida e tomar determinada decisão judicial que consigne o papel destas características.

Se o percipiente fôr informado ou assumir da falta de conhecimento ou de capacidade do actor relativamente a determinado efeito observado, este efeito será irrelevante do ponto de vista dos ganhos informacionais sobre o autor do comportamento. A decisão não poderá versar sobre características pessoais deste mas, antes, da situação e do contexto. Neste caso específico poder-se-á hipotetisar que o processo seja arquivado ou, então, que a decisão tenha por base a moldura penal mínima.

Um segundo critério respeita à desejabilidade social dos efeitos obtidos. Neste processo de inferência de intenção, o percipiente assume que alguns dos efeitos observados foram mais desejados pelo actor do que os outros, atribuindo-lhes uma maior diagnosticidade e negligenciando as consequências não pretendidas. Esta assumpção poderá resultar da informação de que o percipiente dispõe acerca do actor ou, então,

ter origem nos estereótipos sociais. Neste sentido, quando o actor produz somente efeitos negativos, o percipiente decide, ou que se trata de uma pessoa de personalidade desviante, que deseja os objectivos evitados pelos outros, ou que desconhecia os efeitos da sua acção. Jones e McGillis (1976), numa posterior revisão do modelo, caracterizam as expectativas possuídas pelo percipiente como sendo de dois tipos: expectativas baseadas em categorias sociais vastas e expectativas derivadas do conhecimento adquirido sobre o actor.

Segundo estes autores, a valência dos efeitos produzidos seria passível de classificação num contínuo cujos extremos iriam do +1 (efeito extremamente desejável) ao -1 (efeito extremamente indesejável), de tal modo que, para os efeitos de valência -1, a probabilidade inferida de que as pessoas em geral (e o actor em particular) quizessem evitar o efeito seria máxima; pelo contrário, para os efeitos de valência +1, seria máxima a probabilidade de as pessoas (incluindo o actor) os quererem obter.

A diagnosticidade da informação deduzida a partir das expectativas sociais, isto é, os ganhos informacionais acerca do actor, seriam mínimos. O contrário se passaria com as expectativas baseadas no actor sempre que o comportamento por este produzido fosse inesperado para o percipiente. Importa referir o facto de, neste caso, valores extremos de discrepância entre a expectativa e o efeito tornarem o percipiente mais céptico relativamente ao valor da informação assim adquirida.

O processo de inferência está, deste modo,

sujeito a enfiamentos, uma vez que o percipiente pode estar errado acerca dos pressupostos de que o actor conhecia ou não as consequências advindas da produção de determinado comportamento, de que o actor tinha ou não capacidade para tal e, ainda, de que tal como os restantes, o actor desejou mais determinado efeito do que outro. Estes enfiamentos agravam-se com a recusa do percipiente em aceitar a informação discrepante relativamente às suas expectativas (Sousa, 1991b), tal como postulado por Jones e McGillis (1976).

Jones e Davis (1965) consideram, ainda, como factor determinante das tomadas de decisão em matéria de intenção, o *cálculo da comunalidade* entre os efeitos observados.

Um acto é «(...) uma resposta molar que reflecte algum grau de escolha pessoal da parte do actor (...) e que tem um ou mais efeitos no meio envolvente ou no próprio actor» (p. 225). Deste modo, quando o actor desencadeia determinada acção para obter determinado efeito produz, na maior parte das vezes, um conjunto de efeitos no qual aquele está incluído a par com outros igualmente consequentes da acção levada a cabo. Assim sendo, ao optar por um de entre dois actos, o actor está a escolher um de dois conjuntos de efeitos diferentes, os quais podem possuir alguns elementos em comum.

A «Teoria das Inferências Correspondentes» postula, assim, que os efeitos não comuns são fundamentais para compreender a opção do actor. Para além disto, o acto é mais diagnóstico da intenção do actor quando os seus efeitos são universalmente menos desejáveis do que os produzidos pela alternativa. A aplicação deste quadro teórico à análise de um caso-crime de maus tratos reveste-se do máximo interesse dado o papel fundamental da intenção.

Uma outra questão cuja análise nos pareceu importante foi a da complexidade cognitiva dos intervenientes na medida em que ao juiz/magistrado cabe decidir sobre a existência ou não de matéria suficiente (recolhida por outras instâncias do aparelho judicial) para a aplicação da legislação e consequente sanção de comportamentos. Ao cidadão — potencial jurado num processo-crime, situação rara em Portugal — cabe analisar os factos apresentados e tomar uma decisão de culpabilidade. O problema central, aqui, é o de saber se a formação específica

em matéria de jurisprudência conduzirá ou não a perspectivas divergentes sobre os maus tratos e, conseqüentemente, a tomadas de decisão diferenciadas.

1.3. *A Complexidade Cognitiva*

Linville (1982) propôs-se estudar a relação entre a complexidade das estruturas de conhecimento e o extremismo dos julgamentos avaliativos, no âmbito da percepção intergrupos, tendo como hipótese de base: «quanto menos complexa é a representação que uma pessoa tem de determinado domínio, mais extrema será a sua avaliação de estímulos desse domínio» (p. 196).

Segundo Linville (1982), a complexidade da representação de um objecto depende do conhecimento e familiaridade do percipiente com esse domínio e, ainda, da exigência funcional deste. A avaliação social emerge como resultado de um processo parcialmente determinado pela forma como a informação respeitante a domínios sociais está estruturalmente representada. A uma menor complexidade desta estrutura corresponderia um maior extremismo dos julgamentos sobre esse domínio, o qual foi definido como «uma tendência para avaliar os estímulos de forma mais extrema em ambos os sentidos, mais positivamente ou mais negativamente, dependendo da favorabilidade da informação sobre esses mesmos estímulos» (p. 196). Esta relação entre complexidade e extremismo seria específica de determinado domínio e generalizável a vários estímulos desse domínio; contudo, nem todos os processos avaliativos produziram este efeito.

Para testar esta hipótese, Linville (1982) analisou, num primeiro momento, a complexidade das representações que sujeitos masculinos jovens tinham sobre jovens do sexo masculino e sobre homens entre os 60 e os 70 anos, através de uma tarefa de escolha de traços, tendo verificado que as representações dos jovens sobre os jovens eram mais complexas do que as representações dos jovens sobre os idosos. Num segundo momento, três semanas depois, os mesmos sujeitos leram e avaliaram dois textos. Num deles o personagem principal era apresentado de forma favorável enquanto que, no outro, o personagem principal era apresentado de forma

desfavorável. Para metade dos sujeitos, ambos os textos foram atribuídos a jovens do sexo masculino; para a outra metade, ambos os textos foram atribuídos a homens com cerca de 60 anos. A diferença obtida entre as avaliações do personagem positivo e do personagem negativo da categoria dos sujeitos foi menor do que a diferença correspondente para os personagens da categoria oposta.

A hipótese da complexidade-extremismo de Linville (1982) encontrou, pois, suporte nos resultados obtidos no seu estudo. Extrapolando este tipo de raciocínio para as tomadas de decisão judicial poderemos hipotetizar diferenças entre leigos e peritos na conceptualização do objecto. Os peritos familiarizados com este tipo de situação detêm representações mais complexas e estruturadas.

No estudo a descrever, focalizaremos uma situação hipotética de maus tratos físicos inflingidos por uma mulher a seu filho menor. Interessar-nos-á a operacionalização dos conceitos envolvidos e dos trâmites legais aos quais os respectivos tratamentos jurídicos fazem apelo, nomeadamente a noção de *intenção*, *dolo* e *negligência*. Por fim, procuraremos analisar a adequação das perspectivas dos cidadãos leigos — potenciais jurados num processo-crime de maus tratos — e os cidadãos peritos que em nome de um bem supremo, comum, aplicam e partilham da construção legislativa sobre o objecto.

Assim, analisaremos a influência do tipo de informação a que um indivíduo tem acesso sobre as cognições e tomada de decisão daí resultantes. Este aspecto coloca-se quer aos peritos magistrados, quer a um indivíduo leigo na matéria e a questão é «até que ponto os seus julgamentos são influenciados pela forma como está redigida a informação?»

No âmbito das perspectivas teóricas expostas, colocamos as seguintes hipóteses:

H.1.: Uma Síntese dos Factos que exprima uma intenção na base do acto tende a ser percebida de forma diferente de uma Síntese dos Factos que não o faça.

H.1.1.: Os sujeitos respondentes que têm acesso a uma Síntese dos Factos que «aponte» para uma intenção na base do acto, tenderão a: (a) descrever a arguida — mãe da vítima —

em termos de características disposicionais; (b) culpabilizar mais o arguido; (c) considerar o acto mais grave; (d) ter maior confiança no veredicto, relativamente aos sujeitos que têm acesso a uma Síntese dos Factos que exclua intenção.

H.2.: O grau de peritagem na matéria influenciará as apreciações feitas.

H.2.2.: Os peritos, auditores de justiça, tenderão a: (a) descrever a arguida — mãe da vítima — de forma mais moderada; (b) culpabilizar menos a arguida; (c) considerar o acto menos grave; (d) moderar os seus julgamentos em matéria de intenção e premeditação percebidas na arguida, relativamente aos sujeitos do grande público.

H.3.: Não se esperam diferenças significativas em função da pertença sexual do indivíduo.

H.4.: No âmbito das perspectivas teóricas consideradas, não se esperam diferenças significativas em função do estatuto social do alvo — a arguida.

2. MÉTODO

2.1. Amostra

A amostra incluiu dois grupos distintos: (1) 80 Auditores de Justiça, sendo 40 do sexo feminino e 40 do sexo masculino; (2) 48 sujeitos do Grande Público (estudantes universitários sem familiaridade com o tema), sendo 24 do sexo feminino e 24 do sexo masculino.

A idade dos sujeitos varia entre os 18 e os 40 anos.

2.2. Instrumento

Para o presente estudo foi utilizado um questionário. Após a introdução inicial e as necessárias instruções, foi apresentada, aos sujeitos, uma Síntese dos Factos relativa a um caso fictício de maus tratos a um menor, apoiada pela fotografia da suposta vítima (uma criança de 10 anos do sexo masculino). Nesta Síntese dos Factos foram dadas as seguintes informações aos sujeitos: nome da vítima, idade, filiação, quem apresentou a queixa às autoridades, quais

as lesões que a vítima apresentava, arguida (mãe), depoimento desta e dos vizinhos e uma reduzida descrição da situação, bem como a confirmação dos factos pela Polícia Judiciária.

Foram construídas quatro formas diferentes da Síntese dos Factos, dado que fizemos variar quer o estatuto socio-económico do agregado familiar do menor (através da profissão do pai — camionista ou administrador de uma empresa), quer a intencionalidade em cometer o acto (através das declarações da mãe). Da combinação destas variáveis (estatuto socio-económico alto/baixo x com intenção/sem intenção) resultaram as quatro sínteses diferentes.

Em seguida, os sujeitos responderam a algumas questões que focaram, entre outros, o perfil da arguida, o papel dos factores externos na ocorrência do efeito, a intencionalidade percebida, a confiança no veredicto, a premeditação e a gravidade da situação, com base numa série de escalas tipo Likert de 5 pontos.

Para que a fotografia apresentada não induzisse os sujeitos em qualquer tipo de juízo de valor e a fim de testarmos a adequação da Síntese dos Factos e a formulação das questões do questionário, foram feitos pré-testes a todo o material.

2.3. Procedimento

A distribuição dos inquiridos por condição foi feita de forma aleatória. Os sujeitos responderam individualmente e não foi imposto qualquer limite de tempo.

3. RESULTADOS

Os dados foram submetidos a uma série de análises MANOVA, tomando como factores a intenção expressa no texto, o género sexual e o nível de especialização dos inquiridos e o estatuto social da arguida. Descreveremos, apenas, os efeitos significativos nas ANOVAS que tenham efeito significativo correspondente nas MANOVAS. Não foi encontrado qualquer efeito principal ou interactivo da variável género sexual, o que suporta a Hipótese 3.

3.1. *Intenção e Inferência de Atributos de Personalidade*

3.1.1. Tomada de decisão: julgamentos de culpa, intenção percebida e confiança no veredito

A análise dos resultados da MANOVA mostra os efeitos principais das variáveis intenção expressa no texto e nível de especialização, bem como interacções significativas entre as variáveis intenção expressa, nível de peritagem e estatuto socio-económico da arguida.

3.1.2. Intenção descrita na síntese dos factos

A intenção expressa na síntese dos factos não conduz a inferências disposicionais sobre a arguida ($F(1,108) < 1$), — ao contrário da hipótese formulada — nem a uma maior confiança no veredicto ($F(1,108) < 1$), mas tem um efeito significativo na apreciação que é feita, posteriormente, sobre a arguida, quer em termos de culpa ($F(1,108) = 6.72$, $p = .011$), quer em termos da intenção percebida em cometer o acto criminoso ($F(1,108) = 12.16$, $p = .001$). Curiosamente, não se trata de uma oposição de perspectivas derivada de formas de apresentação dos factos mas, antes, do extremismo com que as apreciações são feitas. Em ambas as versões do texto, os inquiridos leigos e peritos percebem a existência de culpa ($M_1 = 4.1$, $DP = .95$ (síntese dos factos incluindo intenção); $M_2 = 3.5$, $DP = 1.05$ (sem intenção)). No que respeita à percepção de intenção em cometer o acto, quando o texto refere, expressamente, essa intenção, ela é correctamente interpretada ($M = 3.9$, $DP = .83$). Quando o texto não a referencia, os inquiridos não a excluem, situando-se numa posição intermédia ($M = 3.3$, $DP = 1.10$).

3.1.3. Magistrados vs Leigos

O grau de peritagem face a problemas do foro judicial tem, igualmente, um efeito significativo na apreciação que é feita, posteriormente, sobre a arguida em termos de intenção ($F(1,108) = 12.01$, $p = .001$) e em termos da confiança no veredito ($F(1,108) = 3.6$, $p = .06$). Trata-se, mais uma vez, do extremismo com que as apreciações são feitas. Os magistrados percebem uma maior inten-

ção criminosa na arguida ($M=3.9$, $DP=.88$) do que os leigos ($M=3.3$, $DP=1.09$). A confiança no veredito é superior nos magistrados.

Observa-se, ainda, uma tendência para os inquiridos culparem mais a arguida de estatuto sócio-económico elevado do que a de estatuto baixo ($F(1,108)=3.4$, $p=.07$).

A interacção estatuto socio-económico x nível de peritagem x intenção da síntese dos factos ($F(1,108)=6.17$, $p=.001$) revela, ainda, diferenças significativas nos julgamentos de culpa, confiança no veredito e intenção percebida na arguida. A arguida de estatuto social baixo, na ocorrência de evidência legal que aponte para uma intenção, é percebida pelos auditores de justiça como mais culpada e revelando maior intenção em cometer o acto criminoso do que nas restantes condições. É nesta condição, igualmente, que encontramos valores mais elevados de confiança no veredito.

3.1.4. Premeditação e gravidade do acto cometido

A MANOVA mostra o efeito principal da variável intenção descrita na síntese dos factos.

A intenção descrita na síntese dos factos tem um efeito significativo na apreciação que é feita, posteriormente, sobre a arguida, quer em termos de gravidade do acto ($F(1,107)=5.16$, $p=.025$), quer em termos de premeditação do acto ($F(1,107)=30.72$, $p=.000$). Em ambas as versões do texto, os inquiridos leigos e peritos percebem o acto como extremamente grave ($M_1=4.8$, $DP=.55$) (com intenção); $M_2=4.5$, $DP=.91$ (sem intenção)), pelo que a significância se reporta à homogeneidade do grupo. No que respeita aos julgamentos em matéria de premeditação, as perspectivas divergem em função do texto. Quando o texto refere, expressamente, a intenção da arguida, os inquiridos consideram que houve premeditação ($M=3.7$, $DP=1.22$). Quando o texto não a referencia, os inquiridos consideram que não houve premeditação ($M=2.6$, $DP=1.16$).

Observa-se, igualmente, uma interacção tendencialmente significativa entre as variáveis intenção do texto x grau de peritagem x estatuto sócio-económico em termos da premeditação percebida na arguida ($F(1,107)=3.00$, $p=.086$). A arguida de estatuto socio-económico baixo

referenciada a uma síntese dos factos que indicia intenção é percebida pelos magistrados como tendo premeditado mais o acto.

3.1.5. Molduras penais e decisão sobre penas

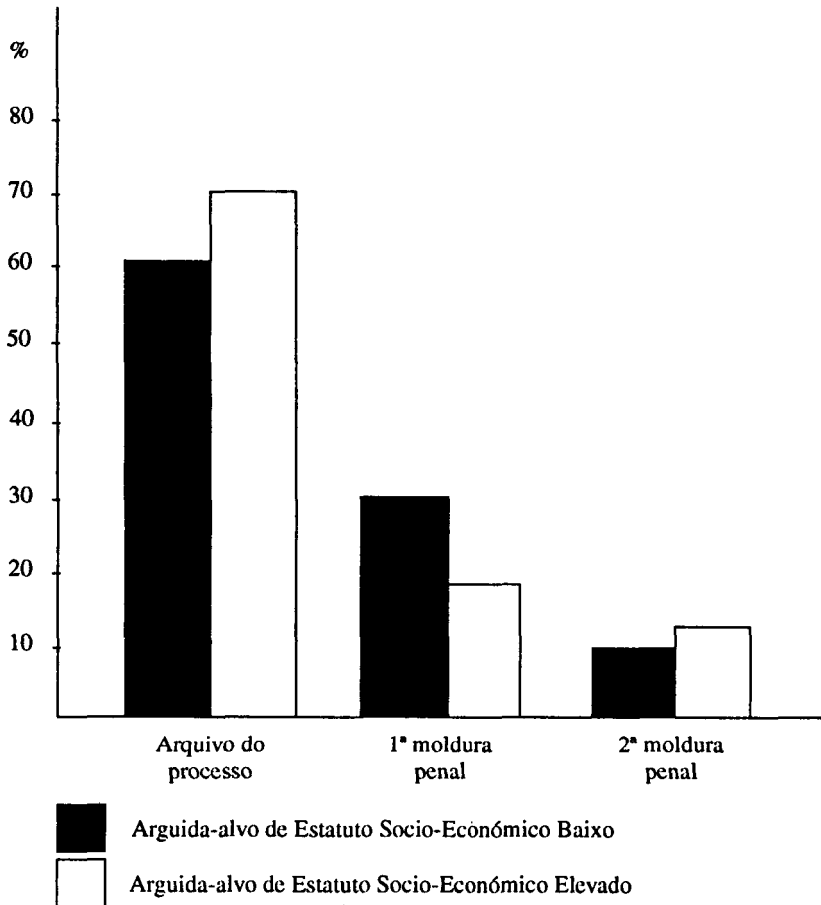
A maior parte dos inquiridos, magistrados e leigos, pronuncia-se favoravelmente a uma penalização suave ou ao arquivo do processo (cf. Fig. 2). Curiosamente, os dados apontam para uma ligeira tendência para penalizar mais a arguida de estatuto social baixo do que a de estatuto social elevado.

4. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

Contrariamente ao pressuposto teórico da «Teoria das Inferências Correspondentes» de Jones e Davis (1965), a percepção de intenção em cometer um acto não conduz a inferências disposicionais nem aumenta a confiança na apreciação realizada e no veredito. Este dado vem questionar o papel central atribuído à intenção na imputação de uma causalidade interna. Poder-se-ia hipostasiar que o efeito fosse explicado por factores externos. No entanto, os inquiridos remetem-se a uma posição de indefinição na explicação do efeito. Os dados colocam dúvidas no que respeita ao papel central desempenhado pela atribuição de causalidade no processo de compreensão e movimentação no meio ambiente consignada no quadro tradicional da atribuição. Este dado é consistente com reflexões e outros estudos desenvolvidos, nomeadamente por Weiner (1985).

Infirmado a Hipótese 2, o estudo aqui descrito vem demonstrar uma convergência notável nas apreciações e tomadas de decisão judicial em matéria de maus tratos entre cidadãos leigos e peritos. Tais resultados vêm fornecer apoio às teses da determinação social do conhecimento (Harré, 1980; Eskola, 1989; Sousa, 1991a) e da primazia das teorias implícitas próprias de uma determinada sociedade sobre os dados da situação (cf. Bruner & Tagiuri, 1954). Por outro lado, estes dados parecem infirmar a perspectiva de Linville (1982; 1985), segundo a qual a uma maior complexidade representacional corresponderia um menor extremismo de posições. Contrariamente à hipótese de Linville (1982), Tesser

FIGURA 2



(1978) havia sugerido que pensar acerca de determinado objecto na ausência de qualquer informação nova tenderia a produzir uma polarização da atitude, efeito que seria atenuado pela inexistência de um esquema cognitivo, pela existência de um esquema pobremente desenvolvido (ou seja, por uma menor complexidade cognitiva) e, ainda, pela presença do objecto. Os resultados do presente estudo são consistentes com esta perspectiva.

A semelhança de decisões dos peritos e leigos vem sugerir, ainda, a adequação das decisões judiciais às expectativas da comunidade. No entanto, dada a interacção significativa com a variável estatuto socio-económico, somos, de imediato, confrontados com a questão da equidade desta situação. Os dados sugerem um potencial viés no tratamento dos arguidos em função do

seu estatuto social, não fornecendo, assim, suporte empírico para a Hipótese 4. Leigos e peritos concordam no que respeita a tratamentos diferenciais da arguida resultantes de pertenças sociais. Um mesmo comportamento pode traduzir-se em realidades distintas, segundo seja perpetrado por um indivíduo membro de um grupo de estatuto social elevado ou baixo (Wagenaar, 1991; Sousa, no prelo). Este tipo de comportamento parece ser facilmente enquadrável nas teorias implícitas do percipiente quando o alvo — a arguida — detém um estatuto social baixo. Como o sugere Sousa (1991b), a discrepância gerada no último caso, visível a nível do conteúdo das cognições, parece ser resolvida em favor das teorias implícitas sobre os grupos, pelo recurso aos estereótipos e questionamento do valor da evidência apresentada.

Não poderemos estar, em nome de um valor supremo e para bem da comunidade, a legitimar a desigualdade dos cidadãos? O princípio da igualdade (Artigo 13 da Constituição da República Portuguesa, quer no texto original de 1976, quer na revisão de 1989) que afirma que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado (...) em razão de (...) condição social, poderá estar comprometido nalguns casos (cf. Sousa, no prelo). No entanto, outros estudos deverão ser realizados antes de se poder concluir na matéria.

BIBLIOGRAFIA

- Amaro, F. (1986). Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou praticando a Mendicidade (I). *Cadernos do CEJ*, 2, Lisboa.
- Belsky, J. (1980). Child maltreatment: An ecological integration. *American Psychologist*, 35: 320-335.
- Bousha, D. & Twentyman, C. (1984). Mother-child interactional style in abuse, neglect and control groups. *Journal of Abnormal Psychology*, 1(93): 106-114.
- Bruner, J.S. & Tagiuri, R. (1954). The perception of people. In *Handbook of Social Psychology*, Vol. 2 (G. Lindzey, Ed.), Cambridge, Mass: Addison-Wesley.
- Burgess, R. & Conger, R. (1978). Family interaction in abusive, neglectful and normal families. *Child Development*, 49: 1163-1173.
- Conselho da Europa (1984). A Violência no Seio da Família. Projecto de Recomendação e de Exposição de Motivos, do comité restrito de peritos sobre a violência na sociedade moderna (PC-R-VS), aprovado na 33ª sessão plenária do comité director para os problemas criminais. *Boletim do Ministério da Justiça*, 335: 5-22.
- Elmer, E. (1967). *Children in jeopardy: A study of abused minors and their families*. Pittsburgh: Pittsburgh University Press.
- Eskola, A. (1989). *When social facts are mistaken for personality*. Paper presented at the Scandinavian medium-size meeting on personality and social processes, Espoo.
- Finkelhor, D. (1983). Removing the child and prosecuting the offender in cases of sexual abuse: Evidence from the national reporting system for child abuse and neglect. *Child Abuse and Neglect*, 2(7): 195-205.
- Friedrich, W.N. & Borlskin, J. (1980). The role of the child in abuse: A review of the literature. In *Traumatic abuse and neglect of children at home* (G.J. Williams & J. Money, Eds.). Baltimore: John Hopkins University Press.
- Gladston, R. (1965). Observation on children who have been physically abused and their parents. *American Journal of Psychiatry*, 122: 440-443.
- Garbarino, J. (1976). Some ecological correlates of child abuse: The impact of socioeconomic stress on mothers. *Child Development*, 47: 178-185.
- Garbarino, J. (1977). The human ecology of child maltreatment: A conceptual model for research. *Journal of Marriage and the Family*, 39: 721-735.
- Gil, O.G. (1970). *Violence against children: Physical child abuse in the United States*. Cambridge, Mass: Harvard University Press.
- Harré, R. (1980). *On social being*. Totowa, N.J.: Littlefield, Adams & Co.
- Hawkins, W. & Duncan, D. (1985). Children's illness as risk factors for child abuse. *Psychological Reports*, 2(56): 658-662.
- Heffron, W., Martin A., Welsh, R., Perry, P. et al. (1987). Hyperactivity and child abuse. *Canadian Journal of Psychiatry*, 5(32): 384-386.
- Herrenkohl, R., Herrenkohl, E. & Egolf, B. (1983). Circumstances surrounding the occurrence of child maltreatment. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 3(51): 424-431.
- Jones, E.E. & Davis, K.E. (1965). From Acts to Dispositions. The Attribution Process in Person Perception. In *Advances in Experimental Social Psychology*, (Vol. 2) (L. Berkowitz, Ed.), New York: Academic Press.
- Jones, E.E. & McGillis, D. (1976). Correspondent inferences and the attribution cube: A comparative reappraisal. In *New directions in attribution research*, (Vol. 1) (J.H. Harvey, W.J. Ickes & R.F. Kidd, Eds.), Hillsdale, N.J.: Erlbaum.
- Karger, R.H. (1979). Synchrony in mother-infant interactions. *Child Development*, 50: 882-885.
- Kempe, R.S. & Kempe, C.H. (1978). *L'enfance torturée*. Bruxelles: Pierre Mordaga.
- Kempe, C.H., Silverman, F.N., Steele, B.B. Droege-mueller, W. & Silver, H.K. (1962). The battered-child Syndrome. *Journal of the American Medical Association*, 181: 17-24.
- Krents, E., Schulman, V. & Brenners (1987). Child Abuse and the disabled child: Perspectives for parents. *Volta Review*, 89(5): 78-95.
- Leandro, A. (1988). A problemática da criança maltratada em Portugal. Alguns aspectos jurídicos e judiciários. *Revista do Ministério Público*, 35/36: 55-84.
- Leandro, A. & Epifânio, R. (1986). A criança maltratada. Perspectivas de intervenção. *Revista do Ministério Público*, 27: 191-200.
- Lenoir-Degoumois, V. (1981). The manifestations and

- definitions of ill-treatment. *Collected Studies in Criminological Research*, XVIII: 7-45.
- Linville, P.W. (1982). The Complexity-Extremity Effect and Age-Based Stereotyping. *Journal of Personality and Social Psychology*, 42: 193-211.
- Linville, P.W. (1985). Self Complexity and affective extremity: Don't put all of your eggs in one cognitive basket. *Social Cognition*, 1(3): 94-120.
- Lurigio, A. & Resick, P. (1990). Healing the psychological wounds of criminal victimization. In *Victims of crime* (A. Lurigio, W. Skogan & R. Davis, Eds.), London: Sage.
- Lurigio, A., Skogan, W. & Davis, R. (1990). *Victims of crime*. London: Sage.
- Mehta, M. (1982). Physical abuse and abandoned children in India. *Child Abuse and Neglect*, 2(6): 171-175.
- Meinick, B. & Hurley, J. (1969). Distinctive personality attributes of child-abusing mothers. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 33: 746-749.
- Monane, M., Leichter, D. & Lewis, D. (1984). Physical abuse in psychiatrically hospitalized children and adolescents. *Journal of the American Academy of Child Psychiatry*, 6(23): 653-658.
- Ney, Ph. (1988). Transgenerational child abuse. *Child Psychiatry and Human Development*, 3(18): 151-168.
- Parke, R.D. & Collmer, C.W. (1975). Child Abuse: An Interdisciplinary analysis. *Review of Child Development Research*, 5.
- Pecar, J. (1984). Children: The victims of family violence and negligence. *Antropos*, 6(3): 302-319.
- Plougmand, O. (1988). Aspectos psico-pedagógicos da violência contra as crianças. *Infância e Juventude*, 3: 7-20.
- Ross, L. (1977). The intuitive psychologist and his shortcomings. In *Advances in Experimental Social Psychology*, Vol. 10 (L. Berkowitz, Ed.), New York: Academic Press.
- Schwarzbeck, C. (1980). Identification of infants at risk for child abuse: Observations and inferences in the examination of the mother-infant dyad. In *Traumatic abuse and neglect of children at home*, (G.J. Williams & J. Money, Eds.), Baltimore: John Hopkins University Press.
- Smith, L. (1984). Significant findings in the etiology of child abuse. *Social Casework*, 6(65): 337-346.
- Sousa, E. (1991a). Lay versus scientific knowledge: the value of a dichotomy. *European Bulletin of Cognitive Psychology*, 3(11): 307-321.
- Sousa, E. (1991b). Child abuse: experts vs novices. Paper presented at the International Conference on Social Justice Research. Utrecht, Julho.
- Sousa, E. (no prelo). Information processing and judicial decision making, *Social Justice Research*.
- Spinetta, J.J. & Rigler, D. (1972). The child abusing parent: A psychological review. *Psychological Bulletin*, 77: 269-304.
- Steele, B.F. & Pollack, D. (1968). A psychiatric study of parents who abuse infants and small children. In *The battered child* (R.E. Helfer & H. Kempe, Eds.), Chicago: University of Chicago Press.
- Tesser, A. (1978). Self-Generated Attitude Change. In *Advances in Experimental Social Psychology*, Vol. 11 (L. Berkowitz, Ed.), New York: Academic Press.
- Trowell, J. (1986). Physical abuse of children: Some considerations when seen from dynamic perspective. *Psychoanalytic Psychotherapy*, 1(2): 63-73.
- Vesterdal, J. (1981). Etiological Factors and Long-Term Consequences. *Collected Studies in Criminological Research*, XVIII: 49-88.
- Vesterdal, J. (1983). Etiological factors and long term consequences of child abuse. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 1(27): 21-54.
- Wagenaar, W. (1991). Unjust justice in the Netherlands. Paper presented at the International Conference on Social Justice Research. Utrecht, Julho.
- Watkins, H.D. & Bradbard, M. (1982). Child Maltreatment: An Overview with Suggestions for Intervention and Research. *Family Relations*, 31: 323-333.
- Weiner, B. (1985). Spontaneous causal thinking. *Psychological Bulletin*, 97: 74-84.
- Zirpoli, T. (1986). Child abuse and children with handicaps. *RASE — Remedial and Special Education*, 2(7): 39-48.

RESUMO

Este artigo pretende iniciar uma discussão sobre a construção social dos maus tratos físicos. Um mesmo acto criminoso perpretado por um agente de estatuto social elevado ou de estatuto social baixo emerge como duas realidades distintas com impacte na decisão judicial. Colocou-se a hipótese de que com o tempo, com a experiência e com a crescente informação sobre o tema poder-se-iam esperar diferenças entre leigos e peritos. No entanto, os peritos no âmbito do Direito não diferem dos leigos nesta matéria. Ambos partilham teorias implícitas sobre os maus tratos que desafiam o princípio de igual tratamento para todos os cidadãos. Por fim, os dados são discutidos em termos de modelo das inferências correspondentes. Curiosamente, a intenção não tem um papel central na imputação de características disposicionais.

ABSTRACT

This paper discusses the social construction of child

physical abuse. The same negative social act perpetrated by a high social status versus a low social status defendant turns out to be two distinct realities with impact on judicial decision making. One might hypothesize that time, experience and increasing information would make a difference. Still law experts do not differ from lay people. Both share a same implicit

theory which challenges the principle of same treatment to all citizens. The data are finally discussed in light of Jones and Davis' (1965) correspondent inferences' model. Interestingly, intention does not seem to play a central role on subsequent inferences and does not relate to confidence in judgment.